



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CGC 46 634 184/0001-42

Rua Profa. Hilda Cunha, 58 — CEP 18760000 — Fones:- 42-1211 e 42-1212 — São Paulo

"L E I N.º 857/93"

"Altera o parágrafo 4º e incisos do art. 4º da Lei n.º 783/91"

O senhor JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) - O Parágrafo 4º e incisos do artigo 4º da Lei n.º 783/91, de 25/fevereiro/91, passam a vigorar com as seguintes redações:

"PARÁGRAFO 4º - NA HIPÓTESE DO INCISO VII, OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE CRITÉRIO:

- A- criação dos empregos, com repasse automático dos salários recebidos por conta do respectivo convênio, ' por Lei específica;
- B- contratação de pessoal através de processo seletivo simplificado;
- C- a contratação será pelo prazo de duração do convênio e/ou contrato, com os órgãos governamentais;
- D- na hipótese de atraso do repasse do salário pela entidade conveniada, a Prefeitura arcará com o custo ' do convênio, ressarcindo-se quando do recebimento ' da verba do convênio, entregando ou recebendo do ser vidor as diferenças porventura existentes;
- E- não haverá vínculo empregatício entre a Prefeitura ' Municipal e os servidores admitidos nos termos desta Lei, cessando o contrato concomitantemente com o reg pectivo convênio e/ou contrato, em caráter sumário, ' independentemente de qualquer medida judicial ou ex tra judicial.

ART. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de junho de 1.993.-


JOÃO BATISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra = Secretaria Municipal